



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de julho de 2022.

**Processo Administrativo n.º 096/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 057/2022**

**Parecer n.º 321/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade de propostas do Processo Administrativo n.º 096/2022, Pregão Eletrônico n.º 057/2022, encaminhado pela pregoeira na data de 07 de julho de 2022.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, a pregoeira solicitou para da empresa vencedora a apresentação de documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas para posterior andamento do certame, considerando o deságio apresentado. De posse da documentação encaminhada, foi solicitado ao contador do Município que avaliasse a proposta e exarasse parecer acerca da exequibilidade. Na manifestação (Ofício n.º 009/2022) o contador solicitou nova instrução para que fosse demonstrada a compatibilidade da proposta com os valores de mercado. De posse da nova documentação foi exarada nova manifestação (Ofício n.º 010/2022) na qual o responsável contábil entendeu comprovadas as adequações do preço ofertado em relação aos demais clientes, sinalizando pela exequibilidade.

### **II – Fundamentação**

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. No pregão, não há previsão legal que indique o ponto de



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

partida para a análise de exequibilidade, devendo a análise ser realizada de forma a confrontar o valor final com os valores praticados no mercado.

A alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão n.º 559/2009:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.*

Após a sessão pública o pregoeiro franqueou à licitante vencedora a apresentação de documentação para comprovar a exequibilidade. A empresa realizou a apresentação, cujos documentos se encontram, respectivamente, nas folhas 207 e 209 a 220.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA apresentou planilha de composição de custos trazendo os custos de aquisição, tributos e lucro (folha 207).

Para melhor análise, foi solicitada à licitante que demonstrasse que os valores a serem praticados estivessem compatíveis com os valores de mercado. A empresa juntou ao processo cópias de contratos de que demonstraram tal compatibilidade (folhas 209 a 220).

Considerando que após análise, o contador responsável entendeu pela exequibilidade da proposta entendendo ter a empresa efetivamente cumprido com a comprovação solicitada.

### **III- Conclusão**

No caso em tela, levando em consideração os documentos, bem como as manifestações exaradas, entendo ter a empresa cumprido com as exigências, opinando pelo prosseguimento do processo.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico